



Município de Alcácer do Sal

Gabinete de Apoio à Presidência

ESTATUTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO REFERENTE AO ANO DE 2016
MANDATO DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS 2013-2017

I. INTRODUÇÃO

A Lei n.º 24/98, de 26 de maio, aprovou o Estatuto do Direito de Oposição, assegurando às minorias o direito de constituir e exercer uma oposição democrática, no caso concreto das Autarquias, aos respetivos órgãos executivos.

Entende-se por oposição, a atividade de acompanhamento, fiscalização e crítica das orientações políticas dos órgãos executivos, conforme refere o artigo 2.º da citada lei.

O direito de oposição integra os direitos, poderes e prerrogativas previstos na Constituição e na lei.

As informações devem ser prestadas diretamente e em prazo razoável aos órgãos ou estruturas representativos dos partidos políticos e demais titulares do direito de oposição.



117

II. TITULARES DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Nesta Autarquia, foram titulares do Direito de Oposição, no ano de 2016, o Partido Socialista, pelo facto de nenhum dos seus representantes deter pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas.

O Partido Socialista está representado na Câmara Municipal com três (3) Vereadores e na Assembleia Municipal com oito (8) eleitos.

III. CUMPRIMENTO DO DIREITO DE OPOSIÇÃO

Considerando que compete ao Presidente da Câmara promover o cumprimento do supramencionado Estatuto, nos termos e para efeitos da alínea u), do n.º 1, do artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de Setembro, referem-se, genericamente, as actividades que deram origem e contribuíram para o pleno cumprimento dos direitos, poderes e prerrogativas dos titulares autárquicos do direito de oposição.

Para cumprimento do disposto no n.º 1, artigo 10.º da Lei n.º 24/98, de 26 de maio, e alínea u), n.º 1, artigo 35.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, seguidamente se indica os atos praticados em observância dos direitos consagrados no referido Estatuto, durante o ano de 2016:

➤ DIREITO À INFORMAÇÃO

Os Vereadores eleitos pelo Partido Socialista têm sido regularmente informados pelo Presidente da Câmara e pelos Vereadores eleitos pela CDU, tanto de forma escrita como verbal, sobre o andamento dos principais assuntos de interesse para o Município e relacionados com a sua atividade, nas reuniões da Câmara Municipal e sempre que são solicitados a prestar esclarecimentos por parte dos Vereadores eleitos pelo PS.

Sempre que solicitada é ainda prestada informação a todos os eleitos da Assembleia Municipal, nas sessões deste Órgão, ou posteriormente, por escrito.



A par de outros assuntos, aos titulares do direito de oposição foram prestadas as seguintes informações, no âmbito da alínea c), do n.º 2, do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro e alíneas u) e y) do n.º1 e n.º 4 do artigo 35.º da citada Lei:

- Informação escrita do Presidente, acerca da atividade e situação financeira da Câmara Municipal, remetida a todos os membros da Assembleia Municipal, antes de cada sessão, onde consta também informação sobre Processos Judiciais Pendentes e estado atualizado dos mesmos;
- Resposta aos pedidos de informação apresentados pelos Vereadores;
- Resposta aos pedidos de informação veiculados pela Mesa ou eleitos da Assembleia Municipal;
- Resposta, em geral, às questões colocadas formal ou informalmente sobre o andamento dos principais assuntos do município;
- Publicação das deliberações dos órgãos autárquicos destinadas a ter eficácia externa, através de edital e divulgação na página da Internet da autarquia;
- Divulgação no sítio da internet do Município, das atas das sessões da Assembleia Municipal após a sua aprovação;
- Divulgação no sítio da Internet do Município, dos Relatórios de Avaliação a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;
- Promoção do cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição e da publicação do respetivo relatório de avaliação respeitante ao ano 2015;
- Envio à Assembleia Municipal das atas das reuniões da Câmara Municipal, após a sua aprovação.

A Câmara Municipal mantém atualizados os mecanismos de informação permanente sobre a gestão municipal, onde se inclui o site oficial da Câmara Municipal (www.cm-alcacerdosal.pt), facilitando o acompanhamento, fiscalização e crítica, da atividade dos órgãos municipais.

Refere-se ainda a publicação do jornal municipal; comunicados, página do facebook www.facebook.com/CMAIcacerdosal, entre outros.



➤ DIREITO DE CONSULTA PRÉVIA

O artigo 5.º do Estatuto estipula que os titulares do Direito de Oposição têm o direito de ser ouvidos sobre as propostas de orçamento e planos de atividades.

No âmbito do processo de elaboração das Grandes Opções do Plano e Orçamento para 2017-2020, o Partido Socialista foi convidado a ser ouvido em reunião agendada para o dia 11 de outubro de 2016, conforme ofício 181/GAP/2016 de 26/09/2016. Apesar de o Partido Socialista não ter comparecido na referida reunião, deu-se o devido cumprimento ao estabelecido pela Lei do Estatuto do Direito de Oposição, nomeadamente no seu artigo 4.º, pontos 1 e 2 e ainda no seu artigo 5.º, pontos 3 e 4.

➤ DIREITO DE PARTICIPAÇÃO

Procedeu-se ao envio de convites aos eleitos da Câmara e Assembleia Municipal, a fim de assegurar que estes pudessem participar em atos e eventos oficiais organizados ou apoiados pela Autarquia.

Aos titulares do Direito de Oposição foi garantido o direito de participação, através da possibilidade de pronúncia ou intervenção, pelos meios constitucionais e legais, sobre quaisquer questões de interesse público relevante, podendo estes efectuar pedidos de informação, moções, recomendações, requerimentos, declarações políticas e esclarecimentos.

➤ DIREITO DE DEPOR

No período em questão, os eleitos locais referidos como titulares do Direito de Oposição não intervieram em qualquer comissão para efeitos da aplicação do direito consagrado no artigo 8.º do Estatuto do Direito de Oposição.

De acordo com o artigo 10.º do Estatuto do Direito de Oposição, os órgãos executivos das autarquias locais devem elaborar, até ao dia 31 de março do ano subsequente àquele a que se referam, relatório de avaliação do grau de observância do respeito pelos direitos e garantias constantes do referido estatuto. Este relatório deverá ser, por sua vez, enviado aos titulares do Direito de Oposição, a fim de sobre ele se pronunciem. Os referidos relatórios são publicados no Jornal Municipal.



IV. CONCLUSÃO

Como atrás ficou expresso, considera-se que foram asseguradas pela Câmara Municipal de Alcácer do Sal, as condições adequadas ao cumprimento do Estatuto do Direito de Oposição durante o ano de 2016.

Nestes termos, em cumprimento do n.º 2 do artigo 10.º do Estatuto do Direito da Oposição, determino que o presente relatório seja enviado aos titulares do Direito de Oposição atrás mencionados (ponto II).

Mais determino que o relatório em apreço seja publicado no Jornal Municipal e na página da internet da Câmara Municipal.

Alcácer do Sal, 01 de março de 2017

O Presidente da Câmara Municipal



Vítor Proença

